



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2018

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 14.310.578/0001-59, Rua Florianópolis, 136, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, na Localidade de Linha Machado, Interior, nesta Cidade de Tio Hugo-RS, portador do e CPF 000.886.930-82, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ADRIANO OLIVEIRA**, da Cidade de Tio Hugo-RS, estabelecido na Localidade de Linha Graeff, interior, inscrita no CNPJ nº 08.227.651/0001-20, doravante denominado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue este contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica com profissional habilitado, para ministrar oficinas de música com instrumentos musicais, com famílias cadastradas e atendidas pelo CRAS, conforme segue abaixo:

- Ministrar oficinas de músicas, inclusive a Orquestra Municipal já formada com as crianças atendidas em turno inverso da Escola. **Num total de 03 horas semanais.**

OBS 01: Os dias e horários a serem trabalhados, serão definidos pela Secretaria responsável, juntamente com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço referido na cláusula primeira será executado pela CONTRATADA, com profissional habilitado para tal, em horário definido pela Secretária de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Contratada fica obrigada, caso haja necessidade de acompanhar os alunos em apresentações, eventos promovidos pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA: A Contratante pagará a contratada em contraprestação pelos serviços de que trata o presente contrato, o valor de **R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais)**, mensal, totalizando em **R\$ 7.900,00 (sete mil, e novecentos reais)**, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Único: A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, o documento fiscal referente à prestação do serviço, com



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações. Observados os descontos Municipais relativos ao ISSQN, 11% de retenção para o INSS.

CLAUSULA QUINTA: A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município e a terceiros, quando da execução dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA: Caso a CONTRATADA venha a não satisfazer os compromissos ora assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observados irregularidades de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- b) MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da parcela pactuada.
- c) Caso a CONTRATADA persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) da parcela mensal pactuada, e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as despesas decorrentes da contratação bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

CLÁUSULA OITAVA: O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 77 A 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito à multa de 10% (dez



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



por cento) sobre o valor total do contrato, mais pena de suspensão do direito de contratar por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A vigência do presente contrato inicia-se em 02 de Março de 2018, encerrando em 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

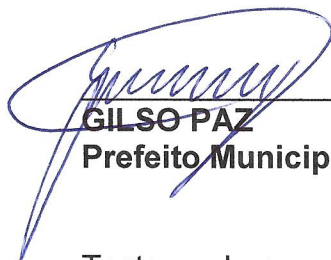
Órgão: 09 – Secretaria da Assistência Social;
Unidade: 02 – Fundo Municipal da Assistência Social;
Função: 08 – Assistência Social;
Sub-função: 244 – Assistência Comunitária;
Programa: - 00006 – Gestão Administrativa da Secretaria da Assistência Social;
Atividade: 2019 – Manut. das Ativ. da da Secretaria da Assistência Social;
Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo, 02 de Março de 2017.



GILSO PAZ
Prefeito Municipal

Contratada – ADRIANO OLIVEIRA
CNPJ nº 08.227.651/0001-20

Testemunhas:

